AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2026

1) CONTRATANTE

I- Município de Campo Erê - SC
II- CNPJ: 83.026.765/0001-28

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º

II - O objeto está fundamentado e fazem parte deste edital o: (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
II - Decreto Municipal nº 3170/2024, art. IV

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I - **Prazo:** 24/03/2026 a 26/03/2026
II - **Local de envio:** licitacaocere@campoere.sc.gov.br

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO.

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

	OBJETO	Unid.	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI), Grau de Dependência II – idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação,	Mês	12	5246,13	62.953,56

	mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.				
TOTAL					62.953,56

Conforme o Art. 35 do Estatuto do Idoso, a instituição contratada poderá reter até 70% do benefício previdenciário ou assistencial do idoso para custeio, cabendo ao Município apenas o pagamento complementar.

> *Exemplo: Se a vaga custa R$* 5246,13 *e o idoso recebe 1 salário mínimo (R$ 1.621,00*), a instituição retém R$ 1.134,70 (70%) e o Município paga apenas a diferença de R$ 4.111,43. **Valores ilustrativos para 2026**.

Prazo para execução do objeto: 12 (doze) meses

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I- O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I- Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor que ofertou o menor preço, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II- A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

V -

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - Na proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

[1] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

IV - No caso de apenas um único proponente e, sua proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, com o valor além do estipulado nesse edital, respeitada a ordem de classificação (crescente), quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

X- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV- Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

I- Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV;

II- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND FEDERAL e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I- Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II- O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Erê - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
II- As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Campo Erê, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@campoere.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3655-3000.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, Decreto Municipal nº 3170/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Campo Erê – SC, 19 de março de 2026.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941

Assinado de forma digital por ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941
Dados: 2026.03.19 14:19:01 -03'00'

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC	
Setor requisitante: Secretaria Municipal da Assistência Social	
Responsável pela demanda: Gilberto Alves do Amaral	Matricula:
E-mail: empenhosocial@campoere.sc.gov.br	Telefone: (49) 3655-3030

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI), destinada a atender idoso, com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade, abandono ou vínculos familiares fragilizados, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
De acordo com o Art. 19, II da Lei nº 14.133/2021, segue especificação do objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal:

Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R$	Quant.	Total R$
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI)	Grau de Dependência II – idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	MENSAL	5246,13	12	62.953,56

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

	A presente contratação fundamenta-se nas diretrizes constitucionais de proteção à velhice e nas normas infraconstitucionais que regulamentam a assistência social e as licitações públicas, conforme exposto: • Constituição Federal (Art. 230): Estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. • Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso): Especialmente o Art. 35, que faculta à entidade de acolhimento a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, e o Art. 37, que garante o direito à moradia digna. • Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, por se tratar de serviços comuns cujos valores para a demanda imediata da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) situam-se dentro dos limites legais para contratação direta. A contratação é motivada pela inexistência de rede própria municipal de acolhimento de alta complexidade. A SMAS identifica casos críticos de idosos em situação de abandono, violência doméstica ou com vínculos familiares rompidos, que necessitam de cuidados de Grau II (RDC 502/2021-ANVISA). A inexistência de estrutura física adequada e de equipe multidisciplinar concursada no Município torna a busca por instituições especializadas no mercado a solução mais célere para evitar o risco de morte ou agravamento da saúde dos assistidos. Esta contratação é decorrente dos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº [Inserir Número/Ano], que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da terceirização das vagas, considerando a prontidão do atendimento e o aproveitamento da expertise das instituições privadas já licenciadas pelos órgãos sanitários. O interesse público manifesta-se na garantia da proteção social de urgência. A economicidade é assegurada pelo modelo de coparticipação, em que o Município complementa apenas o valor que excede os 70% do benefício do idoso, evitando o custo integral de manutenção de uma unidade pública (custos com prédio, folha de pagamento permanente e encargos).
4.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** A solução consiste na contratação de serviços continuados de Acolhimento Institucional de Longa Permanência, para idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência II, que não dispõem de condições de permanecer com a família ou em seu domicílio. O serviço contratado compreende o fornecimento de estrutura física, recursos humanos, materiais e insumos necessários para o atendimento integral, incluindo: Hospedagem e Nutrição: Alojamento em conformidade com as normas de acessibilidade e oferta de no mínimo 6 (seis) refeições diárias (café da manhã, colação, almoço, lanche, jantar e ceia), com cardápio supervisionado por nutricionista.

	Assistência à Saúde (Grau II): Cuidados de enfermagem 24 horas, administração de medicamentos conforme prescrição médica e auxílio nas atividades de vida diária (higiene, alimentação e locomoção). Atendimento Socioassistencial: Elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) por equipe técnica (Assistente Social e Psicólogo), visando o bem-estar e a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Insumos e Logística: Fornecimento de produtos de higiene pessoal, fraldas descartáveis (conforme necessidade clínica), lavanderia e limpeza das instalações. Fluxo de Ingresso: O idoso será encaminhado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), mediante relatório técnico do CREAS ou determinação judicial, acompanhado da documentação pessoal e clínica disponível.Regime de Atendimento: O serviço será prestado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos. Local de Prestação: O acolhimento deverá ocorrer em instalações da própria contratada, situadas em local que permita o fácil acesso da rede de saúde e dos familiares, respeitando a territorialidade sempre que possível. A solução operacionaliza o Art. 35 da Lei nº 10.741/2003, funcionando da seguinte forma:Participação do Idoso: A contratada fica autorizada a receber diretamente do idoso acolhido (ou seu representante legal) até 70% do valor de seu benefício previdenciário ou assistencial. Complementação Municipal: O Município pagará à contratada o valor residual necessário para completar o preço total da vaga pactuado no contrato, mediante comprovação mensal da ocupação e do repasse efetuado pelo idoso. A contratada deverá manter, durante toda a execução, os requisitos técnicos da RDC 502/2021 (ANVISA), garantindo que o ambiente seja livre de riscos, com acessibilidade plena e equipe multidisciplinar dimensionada para o número de idosos acolhidos.
5.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** Contratada deverá comprovar, no momento da contratação e manter durante toda a execução: Alvará Sanitário: Expedido pela Vigilância Sanitária local, específico para ILPI, em plena validade. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Certificando que a edificação possui condições de segurança contra incêndio e pânico. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso (CMI): Conforme exigido pelo Art. 48 do Estatuto do Idoso. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Demonstrando a integração à rede socioassistencial.

Certificado de Regularidade do Responsável Técnico: Registro no conselho de classe correspondente (Enfermagem ou Medicina).

Requisitos de Infraestrutura (Conforme RDC 502/2021)

A instituição física deve oferecer, no mínimo:

Acessibilidade Plena: Rampas com inclinação adequada, barras de apoio em banheiros e corredores, portas com largura para cadeiras de rodas.

Dormitórios: Com capacidade máxima de 4 (quatro) idosos, garantindo ventilação, iluminação natural e distanciamento entre leitos.

Áreas de Convivência: Espaço para lazer, atividades coletivas e área externa (ao ar livre) para banho de sol.

Cozinha e Refeitório: Adequados para a manipulação de alimentos e oferta de dietas especiais (diabetes, hipertensão, etc.).

Requisitos de Equipe Multidiciplinar (Grau II)

Considerando que o atendimento é de Grau II (idosos com dependência em atividades de autocuidado), a contratada deve garantir:

Responsável Técnico (RT): Presente na instituição.

Enfermagem 24h: Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem em regime de escala ininterrupta.

Cuidadores de Idosos: Em número suficiente para a proporção de idosos atendidos (conforme norma técnica).

Profissionais de Apoio: Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista (podem ser por carga horária semanal para acompanhamento de planos individuais).

Requisitos de Execução do Serviço

Plano de Atendimento Individual (PAI): Elaboração de um diagnóstico e plano de cuidados para cada idoso em até 30 dias após a admissão.

Alimentação: Oferta de, no mínimo, 6 (seis) refeições diárias, respeitando prescrições médicas e nutricionais.

Higiene e Vestuário: Fornecimento de produtos de higiene pessoal, fraldas descartáveis (se necessário) e lavagem de roupas.

Medicamentos: Gestão rigorosa da administração de medicamentos conforme prescrição médica, com registro em prontuário.

	Requisitos de Sustentabilidade e Social Gestão de Resíduos: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para o descarte correto de materiais contaminados (fraldas, curativos). Direitos Humanos: Proibição absoluta de qualquer forma de contenção física ou medicamentosa não prescrita e acompanhada por profissional de saúde, garantindo a liberdade e autonomia do idoso.
6.	**EXECUÇÃO DO OBJETO** A execução do serviço de acolhimento institucional deverá seguir rigorosamente as etapas e padrões de qualidade descritos abaixo: Encaminhamento: O ingresso do idoso na instituição ocorrerá exclusivamente mediante guia de encaminhamento expedida pela SMAS/CREAS, acompanhada de relatório social e, sempre que possível, histórico clínico. Avaliação Inicial: No ato da admissão, a contratada deverá realizar avaliação técnica (médica/enfermagem e social) para identificar o grau de dependência e necessidades imediatas de saúde e alimentação. Plano Individual de Atendimento (PIA): Em até 30 (trinta) dias após o ingresso, a equipe multidisciplinar da contratada deverá elaborar o PIA, que norteará as ações de cuidado e o trabalho de fortalecimento de vínculos. A execução diária deve garantir, no mínimo: Higiene e Conforto: Auxílio ou execução de banho diário, higiene oral, troca de fraldas (mínimo 4 vezes ao dia ou conforme necessidade) e troca de vestuário e roupa de cama sempre que sujos. Alimentação: Oferta de dieta balanceada, respeitando restrições clínicas (ex: dietas para diabéticos ou hipertensos). Idosos com dificuldade de deglutição devem receber alimentação assistida por profissionais. Saúde: Administração de medicamentos rigorosamente nos horários prescritos, com registro em prontuário individual. A contratada deve aferir sinais vitais periodicamente. Atividades: Realização de atividades físicas leves, oficinas de memória e momentos de lazer para evitar o isolamento e o declínio cognitivo. A contratada deve manter em seus quadros, durante toda a execução: Responsável Técnico: Profissional de nível superior para coordenar o serviço. Escala de Enfermagem 24h: Presença ininterrupta de técnicos ou auxiliares de enfermagem. Cuidadores: Proporção mínima de 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos de Grau II por turno (conforme norma técnica).

	Limpeza e Cozinha: Pessoal específico para higienização e preparo de alimentos, evitando o desvio de função dos cuidadores. Protocolo de Urgência: Em caso de intercorrência clínica grave, a contratada deve acionar imediatamente o serviço de urgência (SAMU) e comunicar, em até 24 horas, a SMAS e os familiares/responsáveis. Óbito: No caso de falecimento, a contratada deve tomar as providências administrativas e legais imediatas, comunicando oficialmente a contratante. A execução será comprovada mensalmente através de: Mapa de Ocupação: Listagem nominal dos idosos acolhidos e quantidade de dias de permanência de cada um. Relatório de Atividades: Resumo das ações realizadas pela equipe técnica (social, nutricional e de saúde). Comprovante de Coparticipação: Documento que ateste o valor recebido do benefício do idoso para fins de abatimento na fatura municipal.
7.	**GESTÃO DO CONTRATO** O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal o Sr. Gilberto Alves do Amaral ocupante do cargo de secretario da Assist~encia Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.
8.	**CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** 1 – A Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica. 2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual. 3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
9.	**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** A seleção do fornecedor fundamenta-se no procedimento de dispensa de licitação, realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante prévia publicação de aviso de contratação direta pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com o objetivo de assegurar transparência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R$	Quant.	Total R$
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI)	Grau de Dependência II – idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	MENSAL	5246,13	12	62.953,56

11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no orçamento vigente, conforme parecer contábil anexo.

12. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A Contratada é a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel onde o serviço é prestado, devendo garantir:

Manutenção Predial: Reparos imediatos em redes hidráulicas, elétricas e de gás, garantindo que não haja interrupção no fornecimento de água quente, iluminação e cocção de alimentos.

Equipamentos de Acessibilidade: Manutenção rigorosa de elevadores (se houver), rampas, barras de apoio e cadeiras de rodas, assegurando a autonomia e segurança dos idosos.

Segurança Contra Incêndio: Manutenção dos extintores dentro do prazo de validade e sinalização de emergência conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI).

Diferente de produtos eletrônicos, a "assistência técnica" aqui refere-se ao suporte à vida e operação:

Suporte 24h: A contratada deve garantir assistência técnica e operacional ininterrupta. Em caso de falta de pessoal (faltas, greves ou doenças), a substituição deve ser imediata, sem ônus para o Município e sem prejuízo ao atendimento dos idosos.

Manutenção de Prontuários e Sistemas: Garantia de guarda e sigilo dos dados dos idosos, com suporte técnico para os sistemas de registro de saúde e assistência social utilizados.

13. **PRAZO DO CONTRATO/ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, contemplando o período necessário para a celebração do contrato.

Campo Erê, 19 de março de 2026.

Gilberto Alves do Amaral
Secretário da Assistência Social

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

A empresa _____ apresenta sua proposta para o fornecimento dos serviços conforme quadro abaixo, em conformidade do o Edital, ETP e TR.

	OBJETO	Unid.	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI), Grau de Dependência II – idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	Mês	12	5246,13	62.953,56
TOTAL					62.953,56

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 – Os documentos a serem apresentados deverão ser em nome da proponente, pessoa jurídica que apresentou o menor preço e são eles:

a) Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;

d) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

e) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

k) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

l) Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

m) Apresentar Alvará de funcionamento;

n) Apresentar inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI);

o) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

p) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

1.1.1 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

1.2 – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2) PESSOA FÍSICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

2.1) ...

Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
h) Declaração sobre:
 i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
i) Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto; se for o caso, também é possível pedir:
 i) Certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ASSINATURA DIGITAL